

SERGIO BERMUDEZ

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDEZ	CAETANO BERENGUER	GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND	ANA LUIZA PAES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA	ANA PAULA DE PAULA	ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO	JULIANA TONINI
MARCELO FONTES	ALEXANDRE FONSECA	PAULA MELLO	BERNARDO BARBOZA
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS	PEDRO HENRIQUE CARVALHO	RAFAEL MOCARZEL	PAOLA PRADO
GUILHERME VALDETARO MATHIAS	RAFAELA FUCCI	THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ	ANDRÉ PORTELLA
ROBERTO SARDINHA JUNIOR	RENATO RESENDE BENEDUZI	BRUNO TABERA	GIOVANNA CASARIN
MARCELO LAMEGO CARPENTER	ALESSANDRA MARTINI	FÁBIO MANTUANO PRINCIPE	LUIZ FELIPE SOUZA
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO	PEDRO HENRIQUE NUNES	MATHEUS SOUBHIA SANCHES	ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI	GABRIEL DE ORLEANS E BRAGANÇA	MARCELO SOBRAL PINTO	VINÍCIUS CONCEIÇÃO
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)	GABRIEL PRISCO PARAISO	JOÃO PEDRO BION	LEANDRO PORTO
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES	GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES	THIAGO RAVELL	LUCAS REIS LIMA
ERIC CERANTE PESTRE	FLÁVIO JARDIM	ISABEL SARAIVA BRAGA	ANA CAROLINA MUSA
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO	GUILHERME COELHO	GABRIEL ARAUJO	RENATA AULER MONTEIRO
ANDRÉ SILVEIRA	LÍVIA IKEDA	JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA	ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
RODRIGO TANNURI	ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA	MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS	BEATRIZ LOPES MARINHO
FREDERICO FERREIRA	PAULO BONATO	EDUARDA SIMONIS	JULIA SPADONI MAHFUZ
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO	RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL	CAROLINA SIMONI	GABRIEL SPUCH
MARCELO GONÇALVES	VICTOR NADER BUJAN LAMAS	JESSICA BAQUI	PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
RICARDO SILVA MACHADO	GUILHERME REGUEIRA PITTA	GUILHERME PIZZOTTI	DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO	JOÃO ZACHARIAS DE SÁ	MATHEUS NEVES	
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS	SÉRGIO NASCIMENTO	MATEUS ROCHA TOMAZ	
PHILIP FLETCHER CHAGAS	GIOVANNA MARSSARI	GABRIEL TEIXEIRA ALVES	
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA	OLAVO RIBAS	THIAGO CEREJA DE MELLO	CONSULTORES
WILSON PIMENTEL	MATHEUS PINTO DE ALMEIDA	GABRIEL FRANCISCO DE LIMA	AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
RICARDO LORETTI HENRICI	FERNANDO NOVIS	ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO	HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO	LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE	FRANCISCO DEL NERO TODESCAN	JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO	MARCOS MARES GUIA	FELIPE GUTLERNER	SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
MARCELO BORJA VEIGA	ROBERTA RASCIO SAITO	EMANUELLA BARROS	ELENA LANDAU
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	ANTONIA DE ARAUJO LIMA	IAN VON NIEMEYER	PEDRO MARINHO NUNES

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo nº 04278711-1

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., nos autos da apelação cível em epígrafe, em que figura como apelante, sendo apelado JADIR CORREIA DOS SANTOS, vem, por seus advogados abaixo assinados, devidamente constituídos, interpor, com fundamento no art. 105, III, “a” e “c”, da Constituição Federal, recurso especial contra o v. acórdão de fls., integrado pelo v. aresto de fls., pelas razões adiante deduzidas.

Requer a V.Exa., após cumpridas as formalidades legais, se digne admitir este recurso, determinando a remessa dos autos ao e. Tribunal de Justiça.

Nestes termos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2019.



Matheus Pinto de Almeida
OAB/RJ 172.498



Thiago Ravell
OAB/RJ 183.844

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB 30225/PE

Razões da recorrente —
SEGURADORA LÍDER DOS
CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
S.A.

TEMPESTIVIDADE E PREPARO

1. Publicado o v. acórdão que julgou a apelação cível em 20.05.2019, segunda-feira (fls.), é manifestamente tempestivo este recurso especial, interposto hoje, 05.06.19, quarta-feira, dentro do prazo legal.
2. Esclarece a recorrente, ainda, que o preparo deste recurso foi regularmente efetuado, consoante demonstram as inclusas guias.

OBJETO DO RECURSO

3. Trata-se de ação de cobrança da indenização do seguro DPVAT por morte decorrente de trânsito, ocorrido em 2007, em que a autor, ora recorrido, pede a indenização para a seguradora, com vistas a alcançar o valor previsto no art. 3º, II da Lei nº 6.194, de 19.12.1974, com a redação dada pela Medida Provisória nº 340/06, posteriormente convertida na Lei nº 11.482/07.
4. O MM. Juízo a quo, ao julgar a apelação, aplicou a condenação sobre o valor de 40 (quarenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

VIOLAÇÃO AO ART. 3º, II DA LEI Nº 6.194/74, COM A REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 340/06, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/07

5. A norma do art. 3º, II da Lei nº 6.194/74, prevê que a indenização por invalidez permanente, deverá ser em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

6. Contudo, o v. acórdão recorrido manteve a r. sentença apelada, para aplicar a legislação antiga, ou seja, em 40 (quarenta) vezes o maior salário mínimos vigente no País.

7. Com efeito, a questão jurídica objeto deste recurso pode ser resumida à aplicação da Lei nº 6.194/74, com a redação nova, depois da modificação imposta pela Medida Provisória nº 340/06, convertida na Lei nº 11.482/07 que, em caso de morte, prevê a indenização de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Veja-se a seguinte redação:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

8. A recorrente, embasada no texto da lei e na jurisprudência pacífica dessa e. Corte sobre a matéria, entende que deve ser aplicada a Lei nº 6.194/74, depois da modificação imposta pela Medida Provisória nº 340/06, convertida na Lei nº 11.482/07, **haja vista que resta incontroverso nos autos que o acidente ocorreu em 04.05.07 (v. acórdão recorrido)**.

9. Desse modo, nada justifica a aplicação indistinta da indenização em 40 (quarenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País, contrariando expressamente o texto da Lei em vigor à época do acidente, razão pela qual deve ser dado provimento a este recurso especial pelo permissivo constante do art. 105, III, 'a', da Constituição Federal.

PEDIDO

10. Demonstradas as violações à lei federal, espera a recorrente seja o recurso especial admitido, conhecido e provido, reformando-se o acórdão recorrido, em flagrante ofensa ao art. 3º, II da Lei nº 6.194/74, aplicando-se a indenização por invalidez permanente em R\$ 13.5000,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 30 de maio de 2019.



Matheus Pinto de Almeida
OAB/RJ 172.498



Thiago Ravell
OAB/RJ 183.844

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB 30225/PE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na OAB/PE sob o nº 30225, com escritório na RUA 48, 138 - ESPINHEIRO - RECIFE - PE - CEP: 52020-060, e **MATHEUS PINTO DE ALMEIDA** inscrito na **OAB/RJ 172.498** e **Thiago Ravell inscrito na OAB/RJ 183.844** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JADIR CORREIA DOS SANTOS**, em curso perante a **18ª Vara Cível** da comarca de **RECIFE/PE**, nos autos do Processo nº **1970515120128170001**.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2019.



FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819